



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 2.º SUPLEMENTO

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação Dare Internacional, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Dare Internacional.

Maputo, 5 de Julho de 2010. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, o reconhecimento jurídico da Associação UPRAMET – União dos Praticantes da Medicina Tradicional, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigos 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação UPRAMET – União dos Praticantes da Medicina Tradicional.

Maputo, 29 de Setembro de 2010. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Levy*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### UPRAMET – União dos Praticantes da Medicina Tradicional

#### CAPÍTULO I

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, natureza e âmbito)

Um) UPRAMET – União dos Praticantes da Medicina Tradicional, adiante designada abreviadamente por UPRAMET é uma pessoa colectiva de direito privado, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) UPRAMET uma organização de carácter cívico e humanitário vocacionada a defender os interesses sócios - económicos e

culturais dos praticantes da medicina tradicional, bem como a promoção dos seus direitos e deveres cívicos no país.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Uma) UPRAMET tem a sua sede na província do Maputo, Rua de Manica, número trezentos e vinte e dois, quarteirão, número dezasseis, Matola F.

Dois) O conselho directivo da UPRAMET, poderá ter representações em todas as províncias, distritos, postos administrativos, localidades e bairros.

Três) Havendo necessidades, o conselho directivo poderá deliberar a criação de representações no estrangeiro.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objectivos)

São objectivos da UPRAMET:

- Unir os praticantes da medicina tradicional moçambicana;
- Criar espaço para debates e troca de experiência entre os curandeiros e praticantes da medicina tradicional;
- Disseminar as experiências positivas de práticas, uso curativo e inofensivo da medicina tradicional;
- Desencorajar os curandeiros e praticantes da medicina tradicional à prática e uso ofensivo da medicina tradicional;
- Assegurar o envolvimento dos praticantes da medicina tradicional moçambicana nos programas do Governo Moçambicano na área de saúde.

- f) Promover acções educativas de carácter sócio - cultural, formação e alfabetização dos praticantes da medicina tradicional para boas práticas e melhor atendimento aos pacientes.
- g) Disseminar discursos preventivos nacionais e internacionais que integram conceitos tradicionais e convencionais de cura.
- h) Garantir a deontologia profissional dos praticantes da medicina tradicional e dos médicos tradicionais na preservação da cultura de boas práticas do uso curativo.
- i) Desenvolver a pesquisa de investigação das plantas medicinais com poder curativo ou suplemento vital.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Actividades)

Um) As demais actividades da UPRAMET serão definidas em função dos objectivos traçados nos seus estatutos.

Dois) Entre outras actividades, UPRAMET vai desenvolver as seguintes:

- a) Criar centros provinciais de pesquisas e consultas dos praticantes da medicina tradicional e interessados;
- b) Comunicação, Advocacia e protecção ambiental;
- c) Formação e alfabetização dos praticantes da medicina tradicional;
- d) Promoção intercâmbio nacional e internacional dos praticantes da medicina tradicional e convencional;
- e) Prevenção e mitigação do HIV/Sida;
- f) Coordenação das actividades e monitoria para boas práticas da medicina tradicional em Moçambique;
- g) Promoção da saúde pública nas comunidades;
- h) Actividades de carácter social e humanitária;
- i) Protecção de recursos florestais e faunísticos;
- j) Promoção de direitos humanos e deveres constitucionais; e
- k) Promoção de farmácias de medicina tradicional.

Três) As actividades da UPRAMET são desenvolvidas tanto nas comunidades rurais quanto nas urbanas.

#### CAPÍTULO II

##### Dos membros

#### ARTIGO QUINTO

##### (Admissão)

Um) Podem ser membros da UPRAMET moçambicanos e estrangeiros residentes no país ou no estrangeiro, desde que se identifiquem com os objectivos dos presentes estatutos.

Dois) O preceituado no número anterior deste artigo é extensivo às pessoas colectivas ou singulares praticantes ou não da medicina tradicional.

Três) A admissão de membros efectivos são da competência do conselho directivo, mediante proposta assinada pelo candidato, com abonação de qualquer dos membros já inscritos.

Quatro) Cada membro efectivo paga uma jóia inicial, no acto da admissão e ainda uma quota mensal, nos montantes que forem fixados pela assembleia geral.

Cinco) A qualidade de membro prova-se pela inscrição no livro competente e certificada por cartão de membro, devidamente numerado, autenticado e com fotografia tipo passe, do seu titular.

Seis) A admissão de membros honorários e beneméritos são da competência da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Directivo.

Sete) Os membros fundadores, particularmente os que pensaram na criação da UPRAMET e que tenham exercido funções no conselho de direcção sem prejuízos, lhes serão atribuídos um estatuto especial a ser definido por conselho de direcção e aprovado pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Categorias)

Os membros da UPRAMET agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – aqueles que outorgarem a escritura pública da constituição da UPRAMET;
- b) Membros efectivos – aqueles que aceitem participar de forma activa e efectivamente nos programas de actividades da UPRAMET;
- c) Membros beneméritos – aqueles que, singular ou colectivamente contribuíram com ideais ou com bens materiais ou patrimoniais com carácter de donativos;
- d) Membros honorários – aqueles que, por sua acção, intervenção ou influência, tiverem contribuído para existência da UPRAMET.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Direitos)

Constituem direitos dos membros da UPRAMET:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral com direito a voto;
- b) Serem informados das realizações da associação;
- c) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais, desde que se encontrem em pleno gozo dos seus deveres estatutários;
- d) Exercer o direito individual de voto, não podendo, membro algum, votar como mandatário de outrem;

e) Requerer a convocação da assembleia geral ordinária ou extraordinária nos termos previstos nos presentes estatutos;

f) Usufruir de regalias e demais prerrogativas concedidas pela associação;

g) Requerer a sua desvinculação da UPRAMET;

h) Exigir o bom funcionamento dos órgãos sociais da associação; e

i) Propor a admissão de novos membros.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Deveres)

Constituem dever dos membros da UPRAMET:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentos;
- b) Honrar e prestigiar a UPRAMET, em todas circunstâncias, contribuindo, quanto possível para o seu prestígio e desenvolvimento;
- c) Pagar o valor da jóia e quotas fixadas pela assembleia geral;
- d) Zelar pelos superiores interesses da UPRAMET, comunicando sempre que possível, por escrito a direcção qualquer irregularidade ou apatia de que tenha conhecimento;
- e) Comparecer as reuniões da assembleia geral quando para tal convocados;
- f) Exercer com dedicação, zelo, competência, transparência e eficiências os cargos para que forem eleitos ou nomeados na associação; e
- g) Denunciar pontualmente qualquer desacato dos estatutos de que tenham tomado conhecimento, desde que provado.

#### ARTIGO NONO

##### (Sanções)

Um) Os membros que violarem os presentes estatutos, o seu regulamento interno e as demais disposições legais aplicáveis, incorrem consoante as circunstâncias as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Demissão; e
- e) Expulsão.

Dois) A excepção da pena de advertência, a aplicação das penas constantes do número anterior, será sempre precedida da instrução do componente processo disciplinar pelo Conselho Directivo.

Três) A pena de demissão é aplicável somente aos titulares dos órgãos sociais.

## ARTIGODÉCIMO

**(Perda da qualidade de membro)**

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que livremente solicitarem a sua demissão mediante pedido formal dirigido ao Conselho Directivo;
- b) Os que por força dos estatutos ou outras normas regulamentares, tenham de ser expulsos;
- c) Os que tenham falecido, sendo pessoas singulares ou tenham sido extintos ou dissolvidos tratando-se de pessoas colectivas;
- d) Os que não pagarem as quotas até um período de doze meses;
- e) Os que quando convocados não participarem nas reuniões da UPRAMET, durante um ano sem justa causa, sendo membros fundadores ou efectivos; e
- f) Os que tenham praticado actos graves e desprestigiante à UPRAMET.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos sociais da UPRAMET:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho directivo; e
- c) Conselho fiscal.

## ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

**(Mandato)**

Todos os titulares dos órgãos sociais são eleitos por voto secreto e directo por um mandato de cinco anos renováveis duas vezes.

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

**(Definição e reuniões)**

Um) A assembleia geral é o mais alto órgão deliberativo da UPRAMET, é composta por todos membros em pleno gozo dos seus direitos civis e estatutários.

Dois) As reuniões da assembleia geral são dirigidas por uma da mesa assembleia geral.

Três) Os membros honorários e beneméritos assistem as reuniões da assembleia geral, porém, não têm direito á voto.

## ARTIGODÉCIMO QUARTO

**(Composição e competências dos membros da Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A mesa da assembleia geral é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

Dois) Compete ao presidente da mesa:

- a) Convocar e presidir as sessões da assembleia geral ordinária e extraordinária;
- b) Assinar conjuntamente com o vice-presidente e o secretário, as actas da assembleia geral;
- c) Empossar os membros eleitos para os órgãos sociais.

Três) Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente da mesa; e
- b) Substituir o presidente da mesa nas suas ausências ou impedimentos.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Zelar pelo trabalho burocrático da Assembleia Geral;
- b) Lavrar actas das sessões da Assembleia Geral; e
- c) Servir de escrutinador nas votações.

## ARTIGODÉCIMO QUINTO

**(Convocação e funcionamento da assembleia geral)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e, excepcionalmente, quando convocada pelo seu presidente, pelo conselho directivo ou conselho fiscal, ou ainda por três quartos dos membros, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Três) Para validar as deliberações sobre alterações dos estatutos, símbolos da UPRAMET, são necessários votos favoráveis de três quartos dos membros presentes.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída se, no local, dia e hora marcado para sua realização estiverem presentes pelo menos metade dos seus membros convocados.

Cinco) No caso de a assembleia geral não poder se reunir, reunir-se-á uma hora depois da hora marcada, podendo então validamente deliberar com qualquer que seja o número dos membros presentes.

## ARTIGODÉCIMO SEXTO

**(Competências da assembleia geral)**

Um) Compete à assembleia geral:

- a) Elegere os titulares dos órgãos sociais;
- b) Fixar o valor de jóias e quotas;
- c) Aprovar e alterar os estatutos, o regulamento interno e símbolos;
- d) Definir os princípios orientadores das actividades da UPRAMET;
- e) Aprovar o relatório de actividades e contas apresentado pelo Conselho de Direcção, bem como apreciar os relatórios do Conselho fiscal;
- f) Atribuir as qualidades de membros honorários e beneméritos;

g) Aplicar as penas constantes da alíneas c), d), e e) do artigo nono;

h) Deliberar sobre a dissolução da UPRAMET, bem como o destino a dar aos bens existentes;

i) Aprovar a admissão de membros efectivos;

j) Aprovar o programa de actividades e orçamento do ano seguintes; e

k) Deliberar sobre outros assuntos que não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

## SECÇÃO II

## Do conselho directivo

## ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

**(Natureza e composição)**

O conselho de direcção é o órgão colegial de gestão e administração da UPRAMET e é composto por um número ímpar de pessoas no máximo até sete elementos, sendo um Presidente, um director Nacional e oficiais de programas.

## ARTIGODÉCIMO OITAVO

**(Funcionamento)**

Um) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples de votos.

## ARTIGODÉCIMO NONO

**(Competências do conselho directivo)**

Um) Compete ao Conselho Directivo:

a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações e resoluções da assembleia geral;

b) Exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a associação em juízo e fora dele activa e passivamente, bem como praticar todos actos conexos aos objectivos da UPRAMET;

c) Planificar, dirigir e realizar as actividades da associação no âmbito das deliberações da assembleia geral;

d) Admitir novos membros a serem aprovados pela assembleia geral;

e) Ratificar acordos assinados com outras organizações em matérias de interesses da UPRAMET;

f) Elaborar relatório de actividades e de contas e submetê-lo à assembleia geral;

g) Propor a convocação da assembleia geral extraordinária da UPRAMET;

h) Elaborar o regulamento interno e submetê-lo à aprovação pela assembleia geral;

- i) Contratar e admitir o pessoal técnico para a implementação das actividades da UPRAMET;
- j) Realizar as actividades de gestão financeira e administrativa;
- k) Definir o quadro do pessoal;
- l) Elaborar o orçamento geral e suplementares, tidos por necessários e submetê-los à aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Competências dos membros do conselho de direcção)**

Um) Compete ao presidente do conselho de direcção:

- a) Representar a UPRAMET em juízo e fora dele;
- b) Orientar superiormente o funcionamento da UPRAMET;
- c) Assinar os cartões dos membros;
- d) Assinar contratos de trabalho e de financiamento;
- e) Contratar o pessoal administrativo de apoio ao conselho de direcção bem como os responsáveis das representações da UPRAMET;
- f) Presidir as reuniões do conselho directivo;
- g) Assinar cheques de pagamentos ou levantamentos de valores em comissão administrativa;
- h) Assinar a correspondência oficial;
- i) Assinar acordos de parcerias e financiamentos.

Dois) Compete ao director nacional:

- a) Zelar pelos departamentos, programas e actividades;
- b) Prestar contas ao presidente do conselho directivo sempre que necessário ou quando exigido;
- c) Substituir o Presidente do conselho directivo nas suas ausências ou impedimentos; e
- e) Apresentar propostas ao presidente do conselho directivo sobre eventuais necessidades para o melhor funcionamento da UPRAMET.

## SECÇÃO III

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Natureza e composição)**

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria e controlo de todas as actividades que a UPRAMET desenvolve e zela pelo cumprimento das orientações do Conselho Directivo.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por, um secretário que dirige o órgão e dois vogais.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Funcionamento)**

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente três vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Competências)**

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, do regulamento interno e outras disposições vigentes;
- b) Monitorar todos os planos do desempenho do Conselho Directivo;
- c) Zelar pela manutenção do património da UPRAMET;
- d) Inspeccionar os actos administrativos e financeiros da UPRAMET anualmente e, eventualmente, sempre que tal se mostre necessário;
- e) Dar parecer sobre relatório anual de contas;
- f) Elaborar relatório sobre a acção fiscalizadora, do parecer sobre relatório de actividades, balanços, contas e propostas apresentadas pelo Conselho Directivo; e
- f) Exercer controlo sobre contas e gestão financeira da UPRAMET.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Incompatibilidade)**

Um) O Presidente da Mesa da assembleia Geral bem como o secretário, e vogais do Conselho Fiscal não podem exercer funções no Conselho Directivo.

Dois) O Presidente do Conselho Directivo não pode exercer funções de Secretário do Conselho Fiscal nem do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IV

**Do património e fundos**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Património)**

O património da UPRAMET é constituído pelos bens adquiridos onerosa ou gratuitamente.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Receitas)**

As receitas da UPRAMET, provêm de:

- a) Quotas dos membros;
- b) Doações, donativos, legados e outras liberalidades; e
- c) Outras contribuições extraordinárias.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais e transitórias)**

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Dissolução)**

A UPRAMET, poderá dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- e b) Nos demais casos previstos na lei.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Liquidação e destino do património)**

Um) Dissolvida a UPRAMET – União dos Praticantes da Medicina Tradicional, os bens patrimoniais desta, tomarão o destino que a Assembleia Geral definir.

Dois) A liquidação deverá ser efectuada no prazo de seis meses após a deliberação da dissolução da UPRAMET.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Dúvidas na interpretação)**

As dúvidas na interpretação dos presentes estatutos serão resolvidas pelo Conselho Directivo ou com recurso a legislação aplicável.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Símbolos da associação)**

São símbolos da UPRAMET:

- a) A Bandeira;
- b) O Emblema; e
- c) Hino.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Subsidiariedade)**

A UPRAMET rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação relativa a Medicina Tradicional em vigor no país.

**Communication Media, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Setembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100176955 uma sociedade denominada Communication Media, S.A.

Entre:

*Primeiro:* Frederico Lucas Jamisse Mossugueja, solteiro, maior, natural de Maputo, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110125052V, emitido aos vinte e um de Setembro de dois mil e cinco pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

*Segundo:* Arlindo António Duarte, solteiro, maior, natural de Maputo, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300032612F, emitido aos vinte e quatro de Dezembro de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

*Terceiro:* Erik Miguel Naikes Charas, solteiro, maior, natural de Nampula e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010000542C, emitido aos vinte e seis de Outubro de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade anónima, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objectos da sociedade

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Communication Media, S.A.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá abrir e/ou encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, quando e onde o conselho de administração o julgar conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e consultoria nas áreas de comunicação, imagem, *marketing*, publicidade, distribuição, comércio nacional e internacional, compreendendo importação e exportação, realização de eventos e espectáculos, comissões, consignações e representação de marcas e patentes, podendo, mediante deliberação do conselho de administração, exercer quaisquer outras actividades comerciais não proibidas por lei.

Dois) A sociedade poderá participar, sem limite, no capital de outras sociedades, em consórcios e em agrupamentos complementares de empresas nacionais e estrangeiras.

#### ARTIGO QUARTO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se seu início a partir da data da escritura da sua constituição.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, acções e obrigações

#### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais e é representado pelo correspondente número de acções da série A, no valor nominal de cem meticais cada, sendo a sua distribuição seguinte:

- a) Arlindo António Duarte, residente na Avenida Vlademir Lenine, número

três mil e trinta e seis, segundo andar, flat seis, Bairro da Coop, em Maputo, representando o valor nominal de seis mil seiscentos e sesenta e oito meticais;

- b) Fredericos Lucas Jamisse Mossugueja, residente na Avenida Mao-Tsé-Tung número duzentos e cinquenta, décimo sexto andar flat seis, Bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, representando o valor nominal de seis mil seiscentos e sesenta e seis meticais;

- c) Erik Miguel Naikes Charas, residente na Rua I, casa número trinta e sete, Bairro da Coop, cidade de Maputo, representando o valor nominal de seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais.

Dois) As acções podem ser escriturais ou nominativas, e são representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta e cem acções.

Três) As acções nominativas podem ser livremente convertidas em acções ao portador, devendo, neste caso, as despesas serem suportadas pelos interessados.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A transmissão de acções a pessoas singulares que directa ou indirectamente exerçam actividades similares às da sociedade, ou que tenham interesses na referida actividade, depende do consentimento do conselho de administração.

Dois) No processo de transmissão referido no número um do presente artigo, os accionistas titulares de acções, terão preferência na aquisição em regime prorata das acções que estejam eventualmente a ser alienadas.

Três) A transmissão de acções em contravenção do disposto no número dois confere à sociedade o direito de amortizar pelo respectivo valor nominal as acções transmitidas nessas condições.

Quatro) Compete à assembleia geral prestar ou não o consentimento a que se refere o número dois a deliberar sobre a amortização das acções em causa.

#### ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral poderá deliberar a criação de acções privilegiadas, conferindo sempre aos possuidores das acções da série A, a preferência nos aumentos de capital.

#### ARTIGO OITAVO

Um) O capital social só poderá ser elevado, por uma ou mais vezes, após a relização integral do mesmo pelos accionistas, mediante deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração e prévio parecer favorável do conselho fiscal.

Dois) Nos aumentos de capital será dada preferência aos accionistas na proporção das respectivas acções.

## ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias realizando sobre esses títulos as operações que forem consideradas convenientes aos interesses da sociedade.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir e deter acções próprias representativas de mais de dez por cento do seu capital.

Três) A sociedade pode adquirir acções próprias que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior quando:

- a) A aquisição vise executar uma deliberação de redução do capital;  
b) Seja adquirido um património, a título universal;  
c) A aquisição seja feita a título gratuito;  
d) A aquisição seja feita em processo executivo para a cobrança de dívidas de terceiros ou por transação em acção declarativa proposta para o mesmo fim.

Quatro) A sociedade não pode deter por mais de três anos um número de acções superior ao montante estabelecido no número dois deste artigo.

Cinco) As acções próprias, enquanto tituladas pela sociedade, não terão direito a voto nem contarão para a determinação do quórum.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nos termos da lei, mediante deliberação conjunta dos conselhos de administração e fiscal.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações não proibidas por lei, mediante deliberação do conselho de administração.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

São órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral é constituída pelos accionistas com direito a voto.

Dois) Tem direito a voto o accionista titular de, no mínimo, um por cento do total das acções da sociedade, averbadas ou depositadas em seu nome até, pelo menos, quinze dias antes da data designada para a reunião da assembleia geral.

Três) Os accionistas que possuírem menos de um por cento das acções podem agrupar-se por forma a constituírem, todos em conjunto, aquele mínimo, devendo designar quem, de entre eles, os represente e cumprindo o disposto no número anterior.

Quatro) Os accionistas, pessoais singulares, poderão fazer-se representar apenas por outros

accionistas, as pessoas colectivas serão representadas por quem por elas for designado para o efeito.

Cinco) As cartas de representação, dirigidas ao presidente da mesa da assembleia geral, serão assinadas pelos mandantes, com as assinaturas reconhecidas notarialmente ou abonadas pela própria sociedade até cinco dias da data da reunião.

Seis) Salvo disposição legal imperativa, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados.

Sete) Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não poderão assistir as reuniões da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos de entre os accionistas pela assembleia geral para cada triénio, sendo permitida a reeleição.

Dois) As convocações das assembleias gerais serão feitas com antecedência mínima de quinze dias, por meio de carta registada ou, num dos jornais mais lidos em Maputo, mencionando-se nele o objecto da reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A assembleia geral ordinária realizar-se-á uma vez em cada ano e deverá ter lugar até trinta de Maio do ano seguinte ao exercício cujo balanço e contas apreciará.

Dois) Extraordinariamente, a assembleia geral reunir-se-á sempre que o conselho fiscal o solicite, ao presidente da respectiva mesa, ou quando a convocação for requerida por accionistas que representem, pelo menos, um terço do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A assembleia geral considera-se validamente constituída em primeira convocação, quando estejam presentes ou devidamente representados accionistas que representem, pelo menos, metade do capital social.

Dois) Quando não possa reunir-se em primeira convocação por falta de quórum, será feita nova convocação nos termos da lei, podendo a assembleia geral funcionar, em segunda convocação, com qualquer que seja o capital social representado.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Compete à assembleia geral:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Eleger os órgãos sociais;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital;

e) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A administração de todos os negócios e interesses da sociedade ficará a cargo de um conselho de administração, composto por dois a três membros, conforme a deliberação da assembleia geral, sendo desde já o accionista maioritário designado presidente.

Dois) O presidente e os vogais do conselho de administração serão eleitos pela assembleia geral, por períodos de três anos, sendo sempre permitida a reeleição.

Três) Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vogal do conselho de administração mais velho.

Quatro) O conselho de administração poderá delegar um ou mais procuradores, algum ou alguns dos seus poderes, definindo em acta os limites e condições de tal delegação.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura individualizada do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração;
- c) Pela assinatura de dois ou mais procuradores, no âmbito dos termos e limites que lhes tenham sido conferidos por mandato, pelo presidente do conselho de administração.

Dois) Os actos do mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer dos membros do conselho de administração, ou por qualquer empregado da sociedade, quando devidamente autorizado pelo conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) Ao conselho de administração, além das demais atribuições legais e das que lhe são conferidas noutras disposições destes estatutos, compete:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- b) A venda de imóveis, o trespasse de estabelecimentos ou cedência da sua exploração, exigindo-se o parecer favorável do conselho fiscal sempre que tais actos envolvam montantes superiores a dez por cento do capital social da sociedade;
- c) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas do seu funcionamento interno, designadamente, sobre o pessoal e sua remuneração;
- d) Constituir mandatários com poderes que considerar convenientes;
- e) Decidir sobre a participação e representação da sociedade noutras

sociedades, em consórcios e em agrupamentos complementares de empresas;

f) Praticar todos os demais actos que, por lei ou pelos presentes estatutos, não estejam reservados à assembleia geral ou ao conselho fiscal.

Dois) Compete especialmente ao presidente do conselho de administração:

- a) Coordenar a actividade do conselho de administração, convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- b) Zelar pela correcta execução das deliberações do conselho de administração;
- c) Representar o conselho administrativo em juízo e fora dele;
- d) Designar, em caso de necessidade, o director-geral com competência para assegurar a gestão diária da sociedade.

Três) É proibido ao director-geral e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade ou conceder seja a quem for quaisquer garantias comuns ou cambiárias.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

Um) O conselho de administração reunir-se-á trimestralmente e sempre que seja convocado pelo seu presidente.

Dois) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria, tendo o presidente do conselho de administração voto de qualidade no caso de empate das deliberações.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A fiscalização dos negócios sociais compete a um conselho fiscal composto por um presidente, um vogal efectivo e um suplente, eleitos em assembleia geral, por períodos de três anos, sendo sempre permitida a reeleição.

Dois) O conselho fiscal poderá deliberar, confiar as suas funções e uma empresa independente de auditoria.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) Ao conselho fiscal, compete, além das atribuições legais e das que são conferidas noutras disposições destes estatutos, elaborar anualmente relatório sobre a sua acção fiscalizadora e emitir parecer sobre relatório, balanço e contas anuais apresentados pelo conselho de administração.

Dois) O conselho fiscal pode assistir às reuniões do conselho de administração, sempre que o entender conveniente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) O conselho fiscal deve reunir-se, pelo menos, todos os trimestres.

Dois) As deliberações do conselho serão tomadas por maioria, tendo o presidente do conselho fiscal voto de qualidade no caso de empate nas deliberações.

## CAPÍTULO IV

**Da aplicação dos resultados**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Anualmente será elaborado o balanço com referência a trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Uma quantia determinada pela assembleia geral para constituição de outras reservas que se julgue necessárias;
- c) Ao restante será dado o destino que a assembleia geral fixar.

## CAPÍTULO V

**Do foro**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Para dirimir quaisquer questões entre accionistas da sociedade, emergentes do contrato de sociedade ou de actos sociais, fica estipulado o foro judicial de Maputo.

## CAPÍTULO VI

**Da dissolução e liquidação**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Três) Os presentes estatutos rege-se-ão pela lei aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

**Associação Dare Internacional**

## CAPÍTULO I

**Das disposições gerais**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e natureza)**

Um) A associação adopta a denominação Dare Internacional, adiante designada simplesmente por associação com fins não lucrativos, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Dare Internacional rege-se pelo disposto no presente estatuto e demais legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A associação tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil setecentos e quatro, primeiro andar porta número nove, em Maputo, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A associação é criada para durar por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

**(Objectivos)**

Um) São objectivos da Dare Internacional:

- a) Trabalhar no sentido de permitir que grande parte dos moçambicanos pobres, sobretudo os desamparados, possuam as mínimas condições de vida e de subsistência;
- b) Incentivar as populações vulneráveis na produção de alimentos, se empenhando na agricultura para subsistência;
- c) Criação de fontes para o abastecimento de água para o consumo e irrigação, assim como capacitar as comunidades no uso e substituição de alguma peça em caso de avaria;
- d) Criar pequenas unidades que actuarão junto aos pacientes de HIV-SIDA e Lepra, prestando-lhes ajuda económica para a promoção do seu auto-emprego e dando-lhes suporte moral;
- e) Criar grupos de pesquisa, formação, avaliação e, coordenação de programas de desenvolvimento rural e urbano.

## CAPÍTULO II

**Dos fundos**

## ARTIGO QUINTO

**(Receitas e despesas)**

Um) Constituem receitas:

- a) O patrocínio que lhe sejam fornecidos pelas empresas privadas, pelos doadores, organizações não governamentais e por pessoas de boa vontade;
- b) O produto das diversas actividades de angariação de fundos desencadeadas pela mesma;
- c) As jóias e quotas pagas pelos membros.

Dois) Constituem despesas:

- a) Os encargos relativos ao objecto da sua actividade;

- b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação de bens, serviços ou instalações necessárias ao seu funcionamento e ao exercício das suas atribuições.

Três) A gestão das receitas e despesas resultantes da aplicação dos números anteriores obedecerá a legislação em vigor nesta matéria.

## CAPÍTULO III

**Dos membros**

## ARTIGO SEXTO

**(Membros)**

A Associação Dare Internacional é composta por membros em pleno gozo dos seus direitos.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Admissão dos membros)**

A admissão como membro da Dare Internacional é voluntária, bastando apenas que o membro tenha participado e contribuído para sua formação.

## ARTIGO OITAVO

**(Direitos dos membros)**

São direitos dos membros:

- a) Tomar parte nos trabalhos e nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Participar na realização de todas as actividades da associação;
- d) Ser informado e questionar sobre a gestão e administração da associação;
- e) Impugnar as decisões e iniciativas incompatíveis com a lei, os estatutos ou que se tornem obstáculo ou impedimento à prossecução dos objectivos da associação.

## ARTIGO NONO

**(Deveres dos membros)**

São deveres dos membros da Dare Internacional:

- a) Ter actuação e postura compatível com os estatutos;
- b) Difundir e cumprir os estatutos, o programa e deliberações;
- c) Servir com dedicação, honestidade, disciplina e zelo o cargo para que foi eleito.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Perda da qualidade de membros)**

A qualidade de membro da Dare Internacional perde-se por:

- a) Renúncia expressa;
- b) Exclusão por prática de actos incompatíveis com objectivos e interesses da associação.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral é o órgão mais alto da associação com poderes que lhe são atribuídos por lei e por este estatuto, e é constituído por todos os seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Competência da Assembleia Geral)**

Dentre outros, são da competência da Assembleia Geral:

- a) Os poderes de aprovar os estatutos e suas alterações;
- b) Nomear e exonerar os membros dos órgãos sociais;
- c) Avaliar as estratégias para o desenvolvimento da associação;
- d) Coordenar a elaboração dos planos de acção;
- e) Dirigir e coordenar todas actividades da Dare Internacional;
- f) Deliberar sobre qualquer assunto que lhe seja presente pelo Conselho de Direcção.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Reuniões da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano, nos três primeiros meses, e em sessão ordinária, para deliberar sobre as contas da associação, nomear os membros do conselho directivo e deliberar sobre outros assuntos de importância para associação. E reúne-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) Compete ao presidente da associação convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Funcionamento)**

Um) Assembleia Geral só delibera se estiverem presentes mais da metade dos membros na primeira convocação e qualquer número na segunda convocação.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta, excepto as relativas à alteração dos estatutos que são apenas válidas com maioria qualificada de votos favoráveis de três quartos dos membros presentes com direito a voto.

Três) As deliberações sobre a extinção da Associação Dare Internacional e o destino a dar ao património requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral tem a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

Dois) É da competência do presidente da Mesa, secundado pelo vice-presidente, dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.

Três) Ao secretário cabe a responsabilidade de lavrar as actas das reuniões, bem como servir de escrutinador, a menos que concorra para algum dos órgãos sociais; neste caso a Assembleia Geral elegerá outro escrutinador.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de administração, consulta e apoio, é constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário-geral.

Dois) O Conselho de Direcção é dirigido pelo respectivo presidente, auxiliado pelo vice-presidente e reúne-se quinzenalmente, mediante a presença de todos os seus membros.

Três) As decisões do Conselho de Direcção são tomadas por maioria absoluta de votos.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Competências do Conselho de Direcção)**

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Garantir a execução dos objectivos da Dare Internacional;
- b) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Monitorar e supervisionar o cumprimento do programa, e o plano anual de actividades.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Conselho Fiscal)**

Um) Conselho Fiscal é órgão de auditoria, composto por um presidente e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de dois em dois meses sob a convocação e direcção do seu presidente e, extraordinariamente, sempre que um dos membros o requerer.

Três) As decisões do Conselho Fiscal são tomadas à pluralidade de votos.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Competência do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da Dare Internacional;
- b) Verificar a utilização dos fundos nos parâmetros estatutários e dos programas e planos de actividade;
- c) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades da Dare Internacional.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Disposições finais)**

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicam-se as disposições legais existentes e em vigor na República de Moçambique.

## MAVI – Construções e Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100145405 uma sociedade denominada MAVI – Construções e Engenharia, Limitada.

No dia oito de Março de dois mil e dez, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei, número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

*Primeiro:* Marcelino Marcos Mazuze, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, onde reside, portador do Passaporte n.º AC0772 14, emitido aos trinta de Outubro de dois mil e sete em Maputo;

*Segundo:* Victor Bernardo Vembane, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110754407T, emitido aos trinta de Janeiro de dois mil e seis em Maputo.

Fica acordado que:

Os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada "MAVI \_\_ Construções e Engenharia, Limitada, constituída por tempo indeterminado, com sede na cidade de Maputo e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de MAVI – Construções e Engenharia, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nhyrere, número quatro mil e duzentos e oitenta e quatro e, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir, delegações, sucursais,

agências, filiais, ou outras formas de representação dentro ou fora do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a seguinte à actividade construção civil e obras públicas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, participar nas outras sociedades que tenham o mesmo ou diferente objecto social, desde que permitido por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e em dinheiro, é de vinte mil meticais, representada por duas quotas iguais:

- a) Uma quota de dez mil meticais, pertencente ao sócio Marcelino Marcos Mazuze, representando cinquenta por cento do capital social;
- b) Outra de dez mil meticais, pertencente ao sócio Victor Bernardo Vembane, representando cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas, requere a autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Um sócio que queira dividir ou ceder a sua quota deve informar a sociedade com trinta dias de antecedência, por meio de carta registada com aviso de recepção, *e-mail* ou outra forma de comunicação, notificando da sua intenção e as respectivas condições de cedência ou divisão.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento do capital social)

Um) O capítulo social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral.

Nos aumentos do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuírem, salvo se por de liberação do conselho da administração, se fixarem novas condições.

Dois) Se algum accionista a quem couber o direito de preferência, não quiser subscrever a importância que lhe devesse caber, esta será dividida pelos outros sócios accionistas, na proporção das suas participações.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão e sua representação em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida por ambos os sócios, ou seja, os senhores Marcelino Marcos Mazuze e Victor Bernardo Vembane, constituindo um conselho de administração, e que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos sócios para obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade poderá constituir mandatários ou representantes, conferindo total ou parcialmente Os respectivos poderes. Em circunstância nenhuma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito a actividade relacionada com o objecto social, incluindo títulos de crédito, garantias bancárias, pagamentos adiantados e, outros actos considerados estranhos à sociedade.

Três) Cabe aos sócios, a abertura e movimentação de contas bancárias da sociedade, assinando, conjuntamente, toda e qualquer documentação, relacionado.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) Assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos três primeiros meses depois de findo o exercício anterior, para apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício, podendo, reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, ordinária ou extraordinária, será convocada por um ou ambos sócios, por meio de fax, carta registada com aviso de recepção, *e-mail* ou anúncio nos meios de comunicação, com urna antecedência mínima de quinze dias, salvo em que a lei exija outros procedimentos.

Três) Os sócios, poderão fazer-se representar na assembleia geral, por terceiros bastando para tal, uma carta assinada e com assinatura reconhecida no notário.

Quatro) É da exclusiva competência da assembleia geral, deliberar sobre a alienação dos activos da sociedade e, definição da remuneração dos sócios. Decisão sobre a distribuição dos lucros.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem, cumpridos os procedimentos legais.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Morte, incapacidade, interdição e impedimento)

Em caso de morte, incapacidade, interdição ou impedimento o sócio será representado pelos herdeiros ou representante, por estes nomeado.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Prestações suplementares, amortização de quotas, suprimentos)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão

fazer suprimentos a sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Se qualquer quota for arretada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assuma sem prévia autorização ou conhecimento da sociedade;
- c) Se qualquer quota total ou parcialmente cedida a terceiros sem se terem cumprido os procedimentos constantes no respectivo artigo;
- d) Quando a conduta ou comportamento do sócio prejudica a actividade social da sociedade;
- e) Quando na sociedade, o sócio infringir qualquer das cláusulas do pacto social ou deliberação da assembleia geral;
- f) O preço da amortização, será pago no prazo de seis meses, em prestações iguais e sucessivas, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros com taxa aplicável aos depósitos à prazo.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Balanço, distribuição de lucros e resultados)

Um) O período de tributação coincide com o ano civil, ou seja de um de Janeiro à trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reinte-grá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade;
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Maputo, oito de Março de dois mil e dez. \_\_\_  
O Técnico, *Ilegível*.

## H & S Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Setembro de dois mil e dez foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100180332, a entidade legal supra constituída entre Herculaas Philippus Barnard e Shiloh Ashily Swart, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade adopta a denominação H & S Holding, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

A sociedade tem a sua sede no Distrito de Inhassoro, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro ponto do país, abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do respectivo registo.

### ARTIGO QUARTO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a administração e gestão de sociedades, podendo associar-se a outras sociedades, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das já indicadas que os sócios resolvam explorar e para os quais, obtenham as necessárias autorizações.

### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a dez mil para cada um dos sócios Herculaas Philippus Bernard e Shiloh Ashily Swart, respectivamente.

### ARTIGO SEXTO

#### Cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas à terceiros.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições da cessão.

Quatro) Caso os sócios e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que é lhes conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios, cujas suas assinaturas, em conjunto, obrigam a sociedade para todos os actos ou contratos, incluindo a gestão bancária, na abertura e movimentação das respectivas contas da sociedade.

Dois) Na ausência de um dos sócios gerentes o outro sócio goza de todos poderes constantes no número anterior deste artigo, não sendo necessário um instrumento para tais efeitos.

Três) Os sócios gerentes poderão constituir mandatários, dando poderes parcial ou totalmente em pessoas de sua escolha, devendo, em primeiro lugar, haver um consenso através de uma acta da assembleia geral, especificando todos poderes de competências.

### ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por ambos os sócios e reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que se mostre necessário e será convocada pelo gerente da sociedade ou por um dos sócios, com uma antecedência mínima de oito dias.

### ARTIGO NONO

#### Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir, destinarão para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Dissolução

Um) Dissolvendo-se a sociedade, será liquidada como estão os sócios deliberarem em assembleia geral.

Dois) A liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral, ficando, neste caso, desde já nomeados liquidatários todos os sócios.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane, seis de Outubro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Coeso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Setembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1001788893 uma sociedade denominada Coeso, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Rémulo Romeu de Sousa, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110036309P, emitido em vinte de Fevereiro de dois mil e cinco e residente na cidade de Inhambane, no Bairro Balane um;

*Segundo:* Gedeão Vasco Tovele, casado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100254394M, emitido, Inhambane em três de Junho de dois mil e dez e residente no Bairro Liberdade Três, cidade de Inhambane, acidentalmente nesta cidade.

Que pelo presente contrato, constituem uma sociedade comercial que se regerá pelos seguintes estatutos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Coeso, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e constitui-se por tempo indeterminado.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de contabilidade, gestão de recursos humanos, criação de empresas, elaboração de

projectos de investimento, representação gráfica e serigrafias, compra e venda de material de escritório e consumíveis informáticos.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, iguais de cinco mil meticais cada uma correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios Rémulo Romeu de Sousa e Gedeão Vasco Tovele.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, conforme a deliberação social neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral ordinária e, de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades por quotas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não exigíveis quaisquer prestações suplementares, sendo faculdade dos sócios, fazer os suprimentos necessários à sociedade, ao juro e demais condições estabelecidas em assembleia geral

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão e divisão)

A cessão e divisão de quotas entre os sócios é livre, carecendo de consentimento por escrito da sociedade quando se trate de cessão a terceiros, ficando neste caso reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e depois aos sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortizações)

Um) São admitidas à sociedade as amortizações de quotas, que se considerem necessárias, desde que sejam fundamentadas por deliberação dos sócios nos termos, do artigo trinta e nove da lei das sociedades por quotas, e nas seguintes situações:

- Acordo com os proprietários das quotas em questão;
- Morte, extinção, modificação ou interdição de qualquer dos sócios;
- Se uma das quotas se encontrar em situação de penhora, arresto, ou qualquer outro acto judicial.

Dois) Nos casos da amortização da quota, o preço fixado será correspondente ao seu valor nominal, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, e das reservas constituídas, de acordo com o que constar no último balanço, e dos créditos que deverão ser satisfeitos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez em cada ano e extraordinariamente,

sempre que for necessário, para análise e decisão para sobre o balanço e contas do exercício, assim como outros assuntos para os quais tenha sido convocada, ou sobre o quais seja necessária a sua análise e decisão.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Gerência)

Um) A gerência da sociedade, bem como a sua representação wem juízo., e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos dois sócios que desde já são nomeados gerentes da sociedade e dispensados de qualquer caução.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- A assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato;
- Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço e contas)

O exercício social coincidirá com o ano civil, os lucros líquidos que se registarem no balanço, serão aplicados em primeiro lugar ao fundo de reserva legal, ao fundo de demais reservas que por decisão unânime dos sócios decidam criar, e para os dividendos aos sócios, na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme a deliberação unânime dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Omissões)

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## Lucaropa Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Setembro de dois mil e dez, lavrada a folhas setenta e três do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e sessenta e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante, Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e Notária do referido Cartório, foi constituída entre Patricia Alibhai de Carvalho, Diana Cristina Neves Correia, Fazilur Ussene Ismael, Nasser

Khan Issufo Khan e Carlos Manuel Lopes Ferraz, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

Lucaropa Investimentos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral transferir a sede social para outro local, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício do comércio geral por grosso e a retalho com importação e exportação de:

- Pesca, processamento e comercialização de produtos de pesca;
- Actividade imobiliária;
- Montagem de sistema informático, comercialização;
- Indústria de processamento;
- Comercialização e aluguer de equipamento e materiais de construção civil;
- Construção civil;
- Turismo e indústria hoteleira;
- Qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a sociedade venha a explorar e para qual obtenha a necessária autorização.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social é fixado em trinta e seis mil meticais, representados por cinco quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- Uma quota com o valor nominal de dez mil e oitocentos meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Patricia Alibhai de Carvalho;
- Uma quota com o valor nominal de dez mil e oitocentos meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Diana Cristina Neves Correia;
- Uma quota com o valor nominal de sete mil e duzentos meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Fazilur Ussene Ismael;

- d) Uma quota com o valor nominal de três mil seiscentos meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Nasser Khan Issufo Khan;
- e) Uma quota com o valor nominal de três mil seiscentos meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Manuel Lopes Ferraz.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa de sócios ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal ser feito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital, deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas, ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

## ARTIGO SEXTO

**Suprimentos**

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares. Quaisquer deles, porém, poderá emprestar à sociedade, mediante juros, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

## ARTIGO SÉTIMO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Dependem do consentimento da sociedade as sessões e divisões de quotas.

Dois) Na sessão de quotas terão direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de sessão de quotas não interessar tanto à sociedade como aos sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas estranhas à sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**Administração e gerência**

Uma) A administração da sociedade será exercida por Rui Alberto Pinto de Carvalho, e para as funções de director comercial senhor Joaquim da Silva Correia; de director adjunto o senhor Nasser Khan Issufo Khan e de directora financeira a senhora Suraiat Nuho Ismael Aly Adamo; e director técnico o senhor Carlos Manuel Lopes Ferraz, com as remunerações que vierem a ser fixadas.

Dois) Compete ao administrador nomeado, e ao director financeiro, e ou aos directores comerciais na ausência dos primeiros, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como na internacional,

dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, será necessário a assinatura do administrador e ao sócio a que ele delegar, que poderá ser o director comercial, o director adjunto, ou o director financeiro.

## ARTIGO NONO

**Amortização de quotas**

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia geral**

Uma) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Quaisquer sócios poderão fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da direcção, quando essa decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Ano social e balanços**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultado fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Fundo de reserva legal**

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre sócios.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Liquidação**

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Casos omissos**

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Maputo, vinte e set e de Setembro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

**Oceana Distribution, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Outubro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100181827 uma sociedade denominada Oceana Distribution, Limitada.

Entre:

*Primeiro:* Mahomed Hassim Omar Torania, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010008359F, emitido em Maputo, aos seis de Novembro de dois mil e nove;

*Segundo:* Ahmade Aiobo Abbá, solteiro, maior, natural de Morrumbene, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100013968P, emitido em Maputo, aos vinte de Novembro de dois mil e nove;

*Terceiro:* Abdul-Kader Sabra, solteiro, maior, natural do Líbano, de nacionalidade sul-africana, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º 476630970, emitido na República da África do Sul, aos vinte de Março de dois mil e sete;

*Quarto:* Abdul-Ghani Sabra, solteiro, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º 438959400, emitido na República da África do Sul, aos vinte e seis de Fevereiro de dois mil três.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Oceana Distribution, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de comércio geral e de prestação de serviços, compreendendo importação, exportação, comissões, consignações e agenciamento;
- b) Qualquer ramo de indústria e comércio;
- c) Representação de marcas e patentes;
- d) Participação no capital social de outras sociedades;

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, dividido em quatro quotas iguais da seguinte forma:

- a) Mahomed Hassim Omar Torania, com uma quota de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Ahmade Aiobo Abbá, com uma quota de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Abdul-Kader Sabra, com uma quota de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- d) Abdul-Ghani Sabra, com uma quota de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

#### ARTIGO QUARTO

##### (Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependerá do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na sua aquisição. Caso não exerça, será deferido a seguir aos sócios que gozarão de preferência na proporção das suas participações sociais.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será efectuada por um ou mais administradores nos termos determinados pela assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Maputo, seis de Outubro de dois mil e dez. — O Técnico, *Illegível*.

## Agua Energy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Setembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100177013 uma sociedade denominada Agua Energy, Limitada:

Entre

*Primeiro:* Apex Resources Holdings Number 2 Inc., uma sociedade comercial constituída e organizada de acordo com a legislação em vigor nas Ilhas Virgens Britânicas, com sede na Waterfront Drive, número trezentos e trinta e três, segundo andar, Geneva Place, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas, representada neste acto pela senhora Paula Duarte Ferreira Rocha, com poderes bastantes para o acto, conforme deliberação e procuração forense, em anexo; E

*Segundo:* Tlou Energy Limited, uma sociedade comercial constituída ao abrigo da lei australiana, com a sua sede na Alice Street, número duzentos e dez, Brisbane, Queensland 4000, representada neste acto pelo senhor Rodrigo Ferreira Rocha, com poderes bastantes para o efeito, conforme Deliberação e Procuração Forense em anexo.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Agua Energy, Limitada, (a sociedade) e é constituída

sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada por um período indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sede da sociedade localiza-se na Rua da Sé, número cento e catorze, primeiro andar, porta cento e onze, Centro de Escritórios, Rovuma Pestana Hotel, em Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em Moçambique, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local no território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem como objecto a exploração e desenvolvimento de minas e outros recursos de gás, a prestação de serviços, fornecimento de equipamento, pessoal e consultoria na mesma área, incluindo actividades de importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais ou industriais que sejam complementares ao seu objecto principal.

Três) Por deliberação do conselho de administração, sujeita a aprovação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que contribuam para a prossecução dos seus objectivos, participar em sociedades, associação de empresários, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social e quotas

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social da sociedade, subscrito e pago na totalidade, é de três mil meticais e corresponde à soma de duas quotas:

- a) Uma no valor nominal de mil meticais, correspondendo a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social da sociedade, e pertencendo à sócia Apex Resources Holdings Number 2 Inc.; e
- b) Outra no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a sessenta e seis vírgula sessenta e sete por cento do capital social, pertencente à sócia Tlou Energy Limited.

#### ARTIGO QUINTO

##### Quotas próprias

A sociedade, representada pelo conselho de administração e sujeita a aprovação em

assembleia geral, poderá, nos termos da lei, adquirir quotas próprias e desenvolver, para o mesmo efeito, quaisquer operações que considerem adequados aos interesses da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Pagamentos suplementares, acessórios, e empréstimos aos sócios**

Aos sócios não é exigível que realize qualquer pagamento suplementar ou acessório, podendo, no entanto, conceder quaisquer empréstimos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Transferência de quotas**

Um) A transferência de quotas entre os sócios, ou afiliados dos sócios (i.e. entidades que directamente, ou indirectamente por meio de um ou mais intermediários, controlam ou são controlados, ou estão sujeitos a controlo comum com a entidade específica), é livremente permitida e não sujeitas ao artigo sétimo números dois, três e quatro abaixo, excepto esse sócio que deverá notificar os outros sócios da transferência, dentro de cinco dias a partir dessa transferência.

Dois) Os sócios gozam direitos de preferência em relação à transferência de quaisquer quotas na sociedade a terceiros, em proporção às respectivas quotas.

Três) O sócio que pretender transferir as suas quotas na sociedade deverá notificar os outros sócios, por meio de carta com indicação do respectivo preço, identificação do adquirente proposto e quaisquer condições de transferência, para que outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transferida.

Quatro) Se o preço da transferência prevista exceder o preço da quota determinado por um auditor independente em mais de cinquenta por cento, terão os sócios direito de adquirir tal quota no mesmo preço determinado pelo auditor independente acrescido de vinte e cinco por cento.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Amortização de quotas**

Um) A amortização de quotas na sociedade poderá ser efectuada nos casos de exclusão ou exoneração do sócio e poderá ser feita de acordo com as disposições na lei.

Dois) A sociedade pode decidir, ao invés de amortizar a quota, que tal quota seja adquirida pela própria sociedade, por um sócio ou por terceiro.

Três) O preço de amortização deverá ser determinado conforme foi determinado por um auditor independente, sendo pago em três prestações iguais, em seis meses, um ano e dezoito meses, após a determinação definitiva pelo auditor independente.

#### ARTIGONONO

##### **Exclusão e exoneração de sócio**

Um) Um sócio poderá ser excluído da sociedade nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando o sócio declara bancarota por meio de decisão judicial final;
- b) Caso a quota seja hipotecada sem o consentimento prévio da sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral;
- c) Caso o proprietário da quota envolva a sociedade em actos e contratos que estejam para além do objecto da sociedade.

Dois) O sócio poderá também ser excluído da sociedade por meio de decisão Judicial obtida na base na conduta desleal.

Três) A exoneração de um sócio pode ter lugar se os restantes sócios, contrariamente à exoneração desse sócio, votarem:

- a) Num aumento de capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- b) Na transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio poderá exonerar-se a si próprio da sociedade se a sua quota for paga na sua totalidade.

#### CAPÍTULO III

##### **Dos órgãos sociais**

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente nos primeiros três meses seguintes ao fim de cada exercício financeiro para:

- a) Decidir sobre o balanço anual e relatório do conselho de administração;
- b) Decidir sobre a alocação e distribuição de lucros;
- c) Nomear membros do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral deverá reunir-se extraordinariamente sempre que for considerado necessário pelo conselho de administração ou quando for solicitado pelos sócios representantes de, pelo menos, dez por cento do capital social da sociedade.

Três) As assembleias gerais devem, em princípio, realizar-se na sede da sociedade, podendo, no entanto, realizar-se noutra local do território nacional se assim for decidido pelo conselho de administração e devidamente notificados os sócios.

Quatro) As actas de todas as reuniões de assembleia geral devem ser registadas no livro de actas da sociedade e assinado por todos os sócios. Em alternativa, as actas poderão ser registadas em páginas separadas assinadas por todos os sócios, na presença de um notário.

Cinco) Um sócio pode ser representado numa reunião da assembleia geral por meio de procuração emitida especificamente para essa reunião, por um advogado ou outro sócio ou administrador da sociedade, nomeado por meio de procuração forense, concedendo poderes para o efeito. Os sócios detentores de quotas corporativas devem ser representado nas assembleias gerais por um indivíduo nomeado para o efeito por meio de carta simples dirigida ao presidente do conselho de administração, a ser enviada no último dia útil anterior à realização da assembleia geral.

Seis) Salvo se o contrário for estipulado nos presentes estatutos e na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por unanimidade de votos dos sócios:

- a) Fusão da sociedade;
- b) Dissolução e liquidação da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Aviso convocatório da assembleia geral**

Um) As reuniões de assembleia geral serão convocadas por qualquer administrador, por meio de carta registada, enviada com um pré-aviso de quinze dias.

Dois) Não obstante as formalidades do aviso convocatório, todas as deliberações deverão ser válidas desde que todos os sócios estejam presentes nessa reunião. Ademais, uma deliberação escrita e assinada como um documento ou em partes, dever ser válida e produzir efeitos como se tivesse sido produzida na reunião de assembleia geral devidamente convocada e realizada, desde que seja devidamente assinada e datada.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Conselho de administração**

Um) A gestão e administração da sociedade deve ser exercida por um conselho de administração composto por um mínimo de três membros, um dos quais deverá ser o presidente do conselho de administração.

Dois) À sócia Apex Resources Holdings Number 2 Inc. deverá ser reconhecido o direito de nomear dois administradores.

Três) Os administradores são nomeados por um período de três anos, com a possibilidade de serem reeleitos, e estão isentos de prestar caução à sociedade. Contudo, cada um dos sócios poderá substituir o(s) seu(s) administrador(es) nomeado(s) a qualquer altura.

Quatro) O conselho de administração deve reunir-se sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo estas reuniões convocadas por qualquer administrador e as actas devem ser elaboradas e registadas no livro da sociedade, para cada reunião realizada.

Cinco) Três administradores são exigidos para constituir um quórum, as deliberações do conselho de administração devem ser aprovadas por unanimidade de votos dos administradores presentes ou representados.

Seis) Uma deliberação reduzida a escrito e assinada por todos os administradores e quer assinado como documento único ou em partes, deve valer e produzir efeitos como que produzida numa reunião do conselho de administração devidamente convocada e realizada.

Sete) O presidente do conselho de administração não tem o direito a voto decisivo.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores ou pela assinatura dos devidos representantes dentro dos limites estabelecidos por procuração forense.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais e transitórias

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Balço e aprovação de contas

Um) O ano fiscal da sociedade será o ano de calendário.

Dois) O relatório de balanço e de contas devem ser preparadas até trinta e um de Dezembro de cada ano, e devem ser submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária após a leitura e aprovação pelo conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Distribuição de lucros

Um) Em cada exercício financeiro, a sociedade deverá reter um montante de não menos de vinte por cento dos lucros da sociedade para fundo de reserva legal.

Dois) Os restantes lucros deverão ser distribuídos conforme for decidido pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Dissolução

A sociedade será dissolvida de acordo com a lei e os presentes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Disposições transitórias

Um) Até que a primeira reunião de assembleia geral seja convocada, a sociedade será administrada e representada pelos seguintes administradores:

- a) Christopher Pieters;
- b) Nathan Mitchell;
- c) Henri van Rooyen.

Dois) Os administradores agora nomeados deverão convocar a assembleia geral nos três meses seguintes à constituição da sociedade.

Maputo, quinze de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## IZ MOZ – Serviços e Tecnologias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Maio de dois mil e dez, da sociedade IZ MOZ – Serviços e Tecnologias, Limitada, matriculada sob NUEL 100062410, deliberaram a cessão da quota no valor de quarenta e nove mil meticais, que a sócia Partinveste – Investimentos e Participações, S.A, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Luís Filipe Pereira Rocha Brito. Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo nono do contrato social, passando a reger-se do seguinte modo:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social é de cem mil meticais, está integralmente subscrito e realizado em dinheiro e encontra-se dividido em duas quotas, desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil meticais, pertencente ao sócio Luis Filipe Pereira Rocha Brito.
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta e um mil meticais, pertencente a sócia I-Zone SGPS, S.A.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração)

São, desde já nomeados administradores, Luís Filipe Pereira Rocha Brito e Rui Manuel Falcão Guereiro Escorrega, sendo o último em representação da sócia, I – Zine – SGPS, S.A.

Maputo, seis de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Mohomed Farooq, correspondente a cem por cento do capital.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, nove de Setembro de dois mil e dez. — A Técnica, *Albertina Nataniel Macia Maluleque*.

## Maeen's Fashion, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois Julho do ano dois mil e dez, lavrada a folhas cento trinta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço quarenta e sete do Cartório Notarial de Nampula, a cargo do notário Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Rachel Zulfat Hassam Dias e Shabana Amir, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Maeens Fashion, Limitada, e a sua duração é por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da assinatura da escritura pública.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede em Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir delegações ou representações em qualquer ponto no território nacional, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto indústria, turismo, prestação de serviços, informática e comércio a grosso e a retalho, de confecções de vestuário e calçado e dos artigos abrangidos pelas classes I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XIV, XV, XVIII, XIX, XX e XXI, constantes no Regulamento de Licenciamento da Actividade

## Faral Ferrageira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Setembro de dois mil e dez, exarada a folhas oitenta e três a oitenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e oito traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notaria do mesmo, se procedeu na sociedade em epígrafe, cedência de quotas e alteração parcial do pacto social, de comum acordo altera-se a redacção dos artigos primeiro e quarto dos estatutos que passa a ter o seguinte teor:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Faral Ferrageira, Limitada Sociedade Unipessoal, Limitada.

Comercial, aprovado pelo Decreto número quarenta e nove barra dois mil e quatro, de 17 de Novembro, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar a actividade principal.

Três) A sociedade poderá, se tal for deliberado em assembleia geral, dedicar-se a outros ramos de actividades ou associar-se de qualquer forma, legalmente permitida, ou particular no capital de outras empresas.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de noventa mil meticaís, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente a sócia Rachel Zulfat Hassam Dias e uma quota no valor de dez mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Shabana Amir.

#### ARTIGO QUINTO

##### Suplementos

Não haverão suplementos ao capital social, podendo, porém, os sócios efectuarem suprimentos a sociedade, nos termos e condições fixadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos a sociedade dependerá do consentimento expresso dos outros sócios que gozam do direito de preferência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, quando qualquer das quotas for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente e por acordo com os respectivos proprietários das quotas.

#### ARTIGO OITAVO

##### Transmissão de quotas

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em júízo ou fora dele, tanto na

ordem jurídica interna como intencional, dispendo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, compete a sócia Rachel Zulfat Hassam Dias, que desde já é nomeada administradora sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O administrador poderá nomear por procuração ao outro sócio ou terceiros para administração da sociedade.

Três) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao objecto social nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil criminalmente.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, reúne na sede da sociedade, podendo também ter no outro lugar, e até noutra região quando as circunstâncias o aconselhem e isso não prejudique os direitos legítimos e interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral será convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) À assembleia geral competem:

- a) Aprovar o balanço, relatório de contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento das actividades;
- c) Nomear e exonerar os administradores e/ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os administradores e/ou mandatários;
- e) Definir e decidir sobre assuntos que estejam fora da competência da administração ou cuja importância careça da aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Lucros

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem para o fundo de reserva, assim como a criação de outras reservas e a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Dissolução

Um) A sociedade não se dissolverá nem pela vontade, nem pelo falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios, salvo em casos consignados pela lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Omissos

Em todo omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, aos dois de Julho de dois mil e dez. — O notário, *ilegível*.

## Turconstroï, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Maio de dois mil e dez, procede-se na sociedade epígrafe a cessão de quota, onde o sócio José António Fialho Costa cedeu a totalidade da sua quota com o valor nominal de cem mil meticaís a favor de Victor Manuel Fialho Costa, com os seus direitos e pelo seu valor nominal, alterando-se por consequência a redacção do artigo quarto, passando a reger-se do seguinte modo:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social é de um milhão e quinhentos mil meticaís, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de novecentos mil meticaís, pertencente ao sócio Victor Manuel Fialho Costa;
- b) Uma quota com o valor nominal de seiscentos mil meticaís, pertencente ao sócio Victor Manuel dos Santos Fialho Costa.

Esta conforme.

Maputo, vinte e nove de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *ilegível*.

## Turconstroï, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Maio de dois mil e dez, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão e cessão de quota, onde Victor Manuel Fialho Costa dividiu a sua quota em duas partes, reservando para si uma de oitocentos mil meticaís e cedendo uma de cem mil meticaís a favor de Patrícia Manuel dos Santos Fialho Costa, com todos os seus direitos e pelo seu valor nominal, alterando-se por consequência a redacção do artigo quarto do pacto social, que passou a reger-se do seguinte:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social é de um milhão e quinhentos mil meticaís, integralmente

subscrito e realizado em dinheiro, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de oitocentos mil meticais, pertencente ao sócio Victor Manuel Fialho Costa;
- b) Uma quota com o valor nominal de seiscentos mil meticais, pertencente ao sócio Victor Manuel dos Santos Fialho Costa;
- c) Uma quota com o valor nominal de cento mil meticais, pertencente à sócia Patrícia Manuel dos Santos Fialho Costa.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## Serralharia Maluana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Setembro de dois mil e dez, exarada de folhas trinta e seis a folhas trinta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e sessenta e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Serralharia Maluana, Limitada, é uma sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Bairro de Laulane, Avenida Julius Njerere, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data da outorga da respectiva escritura notarial.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serralharia.
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá, ainda desenvolver outras actividades relacionadas, complementares ou subsidiárias da sua actividade principal.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Estélio Maluana.

### ARTIGO QUINTO

#### (Amortização das quotas)

A sociedade pode proceder a amortização da quota em caso de arresto, penhora ou oneração dessa quota.

### ARTIGO SEXTO

#### (Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Estélio Maluana, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

### ARTIGO OITAVO

#### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Setembro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

## Kaizen Nampula, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Setembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100180448 uma sociedade denominada Kaizen Nampula, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

*Primeiro:* Zamil Arif Satar, solteiro-maior, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100032027J, de vinte e quatro de Dezembro de dois mil e nove, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

*Segundo:* Dimitrios Pantazopoulos, solteiro-maior, natural de Africa do Sul, de nacionalidade Sul Africana e residente nesta cidade, portador do passaporte número M00008157, de oito de Setembro de dois mil e nove, emitido pela República da África do Sul.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Kaizen Nampula, Limitada e tem a sua sede na Estrada Nacional número oito, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

A sociedade tem por objecto:

Um) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação dos artigos abrangidos pelas classes I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI e XXII do regulamento da actividade comercial.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais no valor de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social cada uma, subscrita pelos sócios Dimitriou Pantazopoulos e Zainil Arif Satar.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, que são nomeados administradores com plenos poderes com dispensa de caução.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, oito de Outubro de dois mil e dez.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---

## Companhia do Pré-Pago, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Setembro de dois mil e dez, exarada de folhas vinte e sete e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e sessenta e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária do referido cartório, foi constituída entre Msquared, Limitada e MMM Capital, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regeza pelos termos constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, duração e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Companhia do Pré-Pago, Limitada.

Dois) É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo ainda transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação comercial onde e quando os sócios acharem vantagem, em Moçambique ou no exterior.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem seu início a partir da data da elaboração da escritura pública notarial e a sua duração é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto social:

- a) Produção de cartões pré-pago, no ramo de telefonia móvel;

- b) Impressão de cartões pré-pagos;
- c) Importação e exportação;
- d) Prestação de serviços, nomeadamente, comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação, *marketing*, *procurement*, representação comercial e consultoria multidisciplinar;
- e) Distribuição e comercialização dos produtos do ramo, incluindo os produtos pré-pago de energia eléctrica;
- f) O exercício de outras actividades distintas de todas acima referidas desde que se tenham as referidas autorizações de acordo com a legislação vigente.

## CAPÍTULO II

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro, é de cem mil de meticais correspondentes a soma de duas quotas iguais de cinquenta mil meticais, pertencentes as sócias Msquared, Limitada e MMM Capital, Limitada equivalentes a cinquenta por cento do capital social, respectivamente.

## ARTIGO QUINTO

Com a deliberação dos sócios, poderá o capital social ser aumentado em dinheiro ou em bens, com ou sem admissão de novos sócios, procedendo a respectiva alteração do pacto social.

## ARTIGO SEXTO

Não existindo prestações suplementares do capital, poderão os sócios fazer os suplementos de que a sociedade necessite nos termos que vierem a ser estabelecidos por estes.

## ARTIGO SÉTIMO

A sessão ou divisão de quotas a título honoroso ou gratuito será livre entre os sócios, mas a estranhos a sociedade dependerá do consentimento expresso do outro sócio, gozando este o direito de preferência.

## ARTIGO NONO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencerá a ambos sócios.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos actos e contratos bastará a assinatura de um dos sócio-gerente ou seus mandatários.

Parágrafo único. Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos ao seu objecto social nomeadamente fianças, abonações ou letras de favor.

## ARTIGODÉCIMO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Na falência ou insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma das quotas poderá a sociedade amortizar sob pagamento de prestações a deliberar entre os sócios.

## ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício ou para deliberar sobre qualquer assunto, e extraordinariamente quando achar-se necessário.

## ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Os lucros apurados depois de deduzidos os fundos de reserva necessário, serão para dividendos aos sócios na proporção das quotas.

Parágrafo único. A remuneração por acto de gerência se a ela houver, será fixado em assembleia geral.

## ARTIGODÉCIMO QUARTO

As deliberações serão tomadas por unanimidade dos sócios e no caso de opiniões opostas inconsiliáveis, poder-se-á recorrer á arbitragem de um perito imparcial ou autoridade judicial para mediação.

## ARTIGODÉCIMO QUINTO

A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dissolvendo-se por acordo será liquidada conforme os sócios deliberarem.

## ARTIGODÉCIMO SEXTO

A sociedade poderá elaborar regulamento interno, para o seu funcionamento sem ferir a lei laboral e outras legislações vigentes no estado Moçambicano.

## ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Em tudo que fica omissis, regularão as legislações vigentes aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Setembro de dois mil e três. —  
A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

**Cião Ristorante Italiano,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Setembro de dois mil e dez, exarada de folhas quarenta e nove e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e sessenta e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, Licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária do referido cartório, foi constituída entre: Alfredo Finocchi, Domingas Mathias Kaphesse, Liliana Cândida Dengo –Balo e Yara Fernanda Martins Fondo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos termos constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Cião Ristorante Italiano, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em território nacional onde a assembleia geral julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a assembleia geral transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Restaurante bar com serviços de catering;
- b) O exercício da actividade de *take away* e *delivery*;
- c) A promoção de alimentos e bebidas nacionais e estrangeiras a constituir;

## ARTIGO QUARTO

**(Participações em empreendimentos)**

Um) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Dois) A sociedade poderá financiar outras sociedades e outras pessoas colectivas e a sua gestão no quadro de projectos de investimentos, designadamente com o objectivo de as recuperar, viabilizar economicamente e financeiramente, as

que tenham sido seleccionada para o efeito, com benefício também para as comunidades onde operam.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e direitos è de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de onze mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Alfredo Finocchi;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Domingas Mathias Kaphesse;
- c) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Liliana Cândida Dengo–Balo;
- d) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Yara Fernanda Martins Fondo.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Divisão, oneração e alienação de quotas)**

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará a sociedade, por carta, com um mínimo de quinze dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, os demais sócios, proporcionalmente à sua participação no capital social, e a sociedade, se tal for decidido por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Nulidade da divisão, cessão ou oneração de quotas)**

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

#### ARTIGO NONO

##### **(Amortização de quotas)**

Um) Sem prejuízo do previsto no número dois deste artigo, a sociedade pode amortizar quotas, em consequência da verificação dos seguintes factos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva;
- e) Sucessão de sócio pessoa particular.

Dois) A amortização de quotas, nas circunstâncias previstas no número anterior, deve realizar-se sem prejuízo da legislação aplicável aos casos específicos aí enumerados, mediante deliberação da assembleia geral, caso a caso.

Três) A assembleia geral deve deliberar sobre os critérios específicos de avaliação de quotas sujeitas a amortizações, no caso de sucessão de sócio pessoa singular, o preço a ser pago pela sociedade na amortização deverá ser o maior de entre o valor contabilístico e o valor de mercado da quota, os quais devem ser actualizados, numa base anual, em relatório elaborado por profissional licenciado e aprovado pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Deliberações)**

Será necessária a maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social para aprovar as deliberações relativas a:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Administração)**

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de sócio nomeado em assembleia geral.

Dois) Poderão ser nomeados pela assembleia geral mandatários da sociedade, com poderes de representação nos limites definidos pelo mandato conferido.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos sócios ou procurador especialmente constituídos nos termos do número anterior.

Parágrafo único. Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigado a actos e contractos estranhos ao seu objecto social nomeadamente fianças, abonações ou letras a favor.

##### **Das disposições gerais**

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Balanço e prestações de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil;

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da

situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Resultados e sua aplicação)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Disposição transitória)**

São conferidos poderes de gerência, com toda a amplitude permitida pelos presentes estatutos e por lei a qualquer um dos sócios até a nomeação da gerência na primeira reunião da assembleia geral, a ter lugar no prazo de noventa dias a contar da data da constituição da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **(Disposição final)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Setembro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.